



REQUERIMENTO Nº , de 2015

SF/15960.41445-92

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, incisos II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 654 de 2015, que *“Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional”*, seja encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por estar no âmbito de sua competência.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 654/2015 de Iniciativa do Senador Romero Juca tem o objetivo de estabelecer um rito sumário de licenciamento ambiental para obras consideradas estratégicas (rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, empreendimentos de energia e quaisquer outros destinados à exploração de recursos naturais).

A matéria, que tramita em caráter terminativo e exclusivo na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) e está em pauta para a votação ainda está semana.

Os projetos mais complexos de infraestrutura, aqueles que pressupõem o mais alto grau de impactos socioambientais são precisamente o conjunto de atividades que o PL exclui da obrigação de fazer uma avaliação de impactos

socioambientais consistente e adequada a cada tipologia de obra, ou de exploração de recursos naturais.

A proposta estabelece prazos peremptórios de até 60 dias para a realização de Estudos ambientais dependendo do caso, o que na prática poderá inviabilizar as análises necessárias. Por exemplo, estudos relativos a impactos das barragens, somente podem ser realizados após a observação de pelo menos um ciclo hidrológico de um ano de monitoramento e registros. Sem falar da avaliação de impactos socioambientais que demandam levantamentos participativos, monitoramentos e elaboração de cadastros inviáveis de ser realizados nos prazos estabelecidos pelo projeto.

O estabelecimento de prazos excessivamente enxutos para as fases do licenciamento, bem como a incorporação de uma “licença ambiental integrada” para substituir as licenças prévia, de instalação, de operação significa na prática a eliminação do processo de licenciamento ambiental em si.

Trata-se, portanto, de tema complexo – o Licenciamento Ambiental –, principal instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, importante conquista do povo brasileiro, portanto, merece amplo debate nesta Casa.

Sala das Sessões, , de novembro de 2015

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**